



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

PUBLICADO NO
Diário Oficial
Edição nº 1720 Pág. 01
DATA 13 / 12 / 2022

**PORTARIA Nº 501
De 12 de dezembro de 2022**

SÚMULA: Designa os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, eleitos para a gestão 2023/2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.741, de 07 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, a contar da publicação desta Portaria:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Faustino Pereira Filho

Titular: Rosalia Gavronski dos Santos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Suplente: Luciano Valim Felipe

Suplente: Marieli Santos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Rita Josiane Gasparelo

Suplente: Sally Lange Stassun

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Daniele Cristina Costa Oliveira

Suplente: Neiva Ziwert

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Hiuly Caroline Goy

Suplente: Lilian Wogeneack Kunhoski

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Michele de Almeida Martins

Titular: Flávio Cardoso

Suplente: Bruna de Lima Scheifer

Suplente: Jozimari da Silva Gomes Moresco



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

PUBLICADO NO
Diário Oficial
Edição nº 1720 Pág. 01
DATA 13/12/2022

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Guilherme Orloski
Titular: Lucas Antunes de Oliveira
Suplente: João Vitor dos Santos
Suplente: Sibebe Aparecida dos Santos

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: William Kriger
Suplente: Keli Mislene Carneiro

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maikon Ferreira
Suplente: Thiago Augusto Cabral

IX - Representante das Escolas do Campo:

Titular: Eran Luis Pacheco
Suplente: Rosane Portela Sviercoski

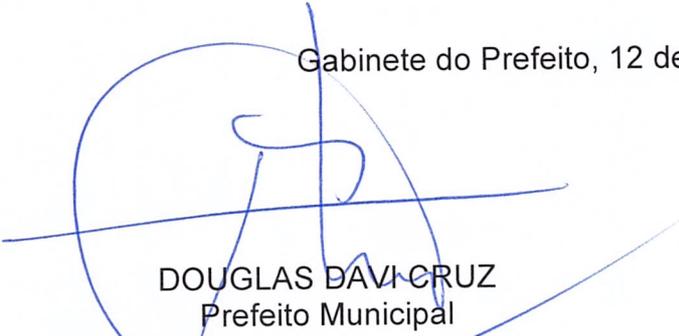
Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal nº 2.741/2021.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, eleitos por seus pares, será composto por: **PRESIDENTE: SALLY LANGE STANSSUN e VICE-PRESIDENTE: KELI MISLENE CANEIRO.**

Art. 5º A presente Portaria passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se a partir desta data a Portaria nº 325, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Ipiranga/PR, sob Edição Nº. 1.368 na data de 30 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1720

IPIRANGA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA - 1

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 499
De 06 de dezembro de 2022

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Início XI, e considerando a solicitação da Secretária, resolve,

CONCEDER

Férias ao servidor, conforme abaixo:

Eduardo Ferreira Junior, 2020/2021, 12/12 a 23/12/2022 - 12 dias

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 108/2022

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal entre os dias 26/12/2022 e 06/01/2023.

Douglas Davi Cruz, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Considerando a ocorrência dos Feriados de Natal e de Confraternização Universal (ano novo), nas datas de 25/12/2022 e 01/01/2023, fica decretado no âmbito da Administração Pública Municipal, recesso administrativo, bem como instituído ponto facultativo entre os dias 26 de dezembro de 2022 (segunda-feira) e 06 de janeiro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º. O dispositivo no artigo anterior não se aplica às Secretarias, Órgãos e Entidades Públicas Municipais que, por suas naturezas, exijam plantões permanentes e que prestem serviços essenciais.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 12 de dezembro de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 501

De 12 de dezembro de 2022

SÚMULA: Designa os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, eleitos para a gestão 2023/2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.741, de 07 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, a contar da publicação desta Portaria:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Faustino Pereira Filho
Titular: Rosalia Gavronski dos Santos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)
Suplente: Luciano Valim Felipe
Suplente: Marieli Santos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Rita Josiane Gaspardo
Suplente: Sally Lange Stassun

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Daniele Cristina Costa Oliveira
Suplente: Neiva Ziwert

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Huly Caroline Goy
Suplente: Lilian WogoneackKunhoski

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Michele de Almeida Martins
Titular: Flávio Cardoso
Suplente: Bruna de Lima Scheifer
Suplente: Jozimari da Silva Gomes Moresco

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Guilherme Orloski
Titular: Lucas Antunes de Oliveira
Suplente: João Vitor dos Santos
Suplente: Sibebe Aparecida dos Santos

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: William Kriger
Suplente: Keli Mislene Carneiro

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maikon Ferreira
Suplente: Thiago Augusto Cabral

IX - Representante das Escolas do Campo:

Titular: Eran Luis Pacheco
Suplente: Rosane Portela Sviercoski

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal nº 2.741/2021.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, eleitos por seus pares, será composto por: **PRESIDENTE: SALLY LANGE STASSUN** e **VICE-PRESIDENTE: KELI MISLENE CARNEIRO**.

Art. 5º A presente Portaria passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se a partir desta data a Portaria nº 325, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Ipiranga/PR, sob Edição Nº. 1.368 na data de 30 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1720

IPIRANGA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CACs FUNDEB - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IPIRANGA/PARANÁ

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PARANÁ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 2741, de 07 de junho de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Ipiranga/Paraná.

Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais trimestrais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, a Secretária Municipal de Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O CACS-FUNDEB será constituído por:

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pais;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo (quando e se houver);
- k) 1 (um) representante das escolas quilombolas (quando e se houver);
- l) 1 (um) representante das escolas indígenas (quando e se houver).

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 3º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, servidores administrativos, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - trimestral, conforme programado pelo colegiado;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1720

IPIRANGA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA - 3

- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

- Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
- Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.
§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

- Art. 16. Compete ao Presidente:
- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
 - IV - dirimir as questões de ordem;
 - V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
 - VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

- Art. 17. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
- I - não será remunerada;
 - II - será considerada atividade de relevante interesse social;
 - III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
 - IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
 - V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
 - VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- Art. 20. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 2741/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
- Art. 21. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
- Art. 22. O site na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
 - I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 - II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
 - III - das atas de reuniões;
 - IV - dos relatórios e pareceres;
 - V - outros documentos produzidos pelo Conselho.
- Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:
 - I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
 - II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.
- Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Ipiranga, 12 de dezembro de 2022.

Sally Lange Stassun
Presidente CACS - FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE POSSE

Termo de Posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas no Anfiteatro Municipal do Município de Ipiranga/PR foram empossados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº. 2.741 de 07 de junho de 2021 e composta pelos membros titulares e suplentes conforme a Portaria número 501, de doze de dezembro de dois mil e vinte e dois, para o mandato a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026.

Faustino Pereira Filho
Titular - Representante do Poder Executivo

Luciano Valim Felipe
Suplente - Representante do Poder Executivo

Rosalla Gavronski dos Santos
Titular - Representante do Poder Executivo
(da Secretaria Municipal de Educação)

Marieli Santos
Suplente - Representante do Poder Executivo
(da Secretaria Municipal de Educação)

Rita Josiane Gasparelo
Titular - Representante dos Professores da
Educação Básica Pública do Município

Sally Lange Stassun
Suplente - Representante dos Professores da
Educação Básica Pública do Município

Daniele Cristina Costa Oliveira
Titular - Representante dos Diretores das Escolas
Básicas Públicas do Município

Neiva Zivert
Suplente - Representante dos Diretores das Escolas
Básicas Públicas do Município

Hiuly Caroline Goy
Titular - Representante dos Servidores Técnico
Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município

Lilian WogoneackKunhoski
Suplente - Representante dos Servidores Técnico
Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município

Michele de Almeida Martins
Titular - Representante dos Pais/Responsáveis
de Alunos da Educação Básica Pública do Município



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 1720

IPIRANGA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA - 4

Bruna de Lima Scheifer
Suplente - Representante dos Pais/Responsáveis
de Alunos da Educação Básica Pública do Município

Flávio Cardoso
Titular - Representante dos Pais/Responsáveis
de Alunos da Educação Básica Pública do Município

Jozimari da Silva Gomes Moresco
Suplente - Representante dos Pais/Responsáveis
de Alunos da Educação Básica Pública do Município

Guilherme Orloski
Titular - Representante dos Estudantes da
Educação Básica Pública do Município

Lucas Antunes de Oliveira
Suplente - Representante dos Estudantes da
Educação Básica Pública do Município

João Vítor dos Santos
Titular - Representante dos Estudantes da
Educação Básica Pública do Município

Sibele Aparecida dos Santos
Suplente - Representante dos Estudantes da
Educação Básica Pública do Município

William Kriger
Titular - Representante do
Conselho Municipal de Educação- CME

Keli Mislene Carneiro
Suplente - Representante do
Conselho Municipal de Educação- CME

Maikon Ferreira
Titular - Representante do Conselho Tutelar

Thiago Augusto Cabral
Suplente - Representante do Conselho Tutelar

Eran Luis Pacheco
Titular - Representante das Escolas do Campo

Rosane Portela Sviercoski
Suplente - Representante das Escolas do Campo

E para constar, foi lavrado o presente termo de posse assinado pelo Excelentíssimo Senhor Douglas Davi Cruz,
Prefeito Municipal e pelos membros empossados.

Ipiranga, 12 de dezembro de 2022.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2851 de 12 de dezembro de 2022

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Instituir o Programa de Valorização do Servidor Público Municipal no âmbito da administração municipal de Ipiranga.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de decreto próprio, a regularização do Programa de Valorização do Servidor Público Municipal do Município de Ipiranga, bem como determinação dos órgãos públicos que poderão integrar a gestão, análise, determinação de atividades e planos de ações necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 2º A Política de Valorização do Servidor Público Municipal tem por objetivo valorizar, enaltecer o servidor e reconhecer que o trabalho realizado por ele é elemento fundamental na construção da cidade próspera, inclusiva e sustentável.

Art. 3º As ações da Política de Valorização do Servidor Público Municipal poderão ser implantadas pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente com observância às seguintes diretrizes:

I - Transmitir ao servidor e à população a compreensão do grau de sua importância do trabalho que realiza no Município;

II - Reconhecer e valorizar o servidor como processo de motivação individual e de equipe;

III - Contribuir para a realização e aperfeiçoamento profissional do servidor;

IV - Aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;

V - Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;

VI - Proporcionar melhores condições de trabalho e cuidados com a saúde de forma preventiva;

VII - Proporcionar condições para que o servidor construa hábitos de vida saudáveis, com acompanhamento de equipe das Estratégias de Saúde do Município e fortalecer o sentimento de corresponsabilidade sobre as suas condições de saúde.

VIII - Proporcionar momentos de discussão e informações sobre planejamento financeiro e familiar para os servidores.

IX - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;

Art. 4º A Política de Valorização do Servidor Público Municipal poderá ser desenvolvida a partir de um Plano de Ação, elaborado anualmente pelo Poder Executivo, fundamentado preferencialmente em três pilares:

I - SERVIDOR EM FOCO - Ações que objetivam valorizar o servidor além de sua relação funcional com o Município, homenagear os servidores que se destacam por seu empenho e dedicação, sensibilizar o servidor para o seu envolvimento em ações de responsabilidade social e promover a aproximação entre os servidores para construção de vínculos de união e amizade;

II - QUALIDADE DE VIDA - Ações que objetivam a melhoria contínua no local de trabalho, proporcionando um ambiente adequado para as práticas laborais e ações de promoção a hábitos de vida mais saudáveis e prevenção de doenças;

III - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL - Ações que visam, a partir de treinamentos envolvendo especialmente a parceria público-privada, o crescimento pessoal e profissional do servidor, preparando-o para os desafios no desempenho de suas funções;

Art. 5º O ponto de partida do Plano de Ações do Pilar II - Qualidade de vida poderá ser o instrumento: Planejamento Estratégico de Prevenção em Saúde do Servidor (PEPSS) para análise-diagnóstica da situação de saúde e vida em comunidade dos servidores. Caberá ao Poder Executivo determinar quais os atores envolvidos na aplicação e avaliação os dados obtidos, através de decreto próprio.

Parágrafo único. A partir dos resultados obtidos anualmente da situação de saúde e vida em comunidade dos servidores pelo PEPSS, poderá o Poder Executivo instituir de um Plano de Ações para melhoria da situação de vida e saúde dos servidores.

Art. 6º O Plano de Ação que trata o artigo 4º poderá ser elaborado e aprovado, anualmente no primeiro trimestre do ano, pelo Poder Executivo, podendo ser integrado e coordenado pelo Gabinete da Prefeita e pelo Departamento de Gestão de Pessoas com a colaboração restrita de todas as Secretarias Municipais e seus Gestores, de acordo com o que for definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo o acompanhamento de metas e indicadores do Programa de Valorização do Servidor Municipal em cada uma de suas Secretarias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar, através de decreto próprio a regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2022.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 501
De 12 de dezembro de 2022

SÚMULA: Designa os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, eleitos para a gestão 2023/2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.741, de 07 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 501 de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial na Edição 1720, pág. 01, na data de 13 de dezembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º (...)

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Faustino Pereira Filho

Titular: Rosalia Gavronski dos Santos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Suplente: Luciano Valim Felipe

Suplente: Marieli Santos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Rita Josiane Gasparelo

Suplente: Sally Lange Stassun

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Michele de Almeida Martins

Titular: Flávio Cardoso

Suplente: Bruna de Lima Scheifer

Suplente: Jozimari da Silva Gomes Moresco

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, eleitos por seus pares, será composto por: **PRESIDENTE: SALLY LANGE STASSUN** e **VICE-PRESIDENTE: KELI MISLENE CARNEIRO**.



LEIA-SE:

Art. 1º (...)

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Fabiane Maria de Oliveira

Titular: Vania Mara Araujo (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Suplente: Emilia Fabiane da Silva Ferreira

Suplente: Geovana Clazura (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Fernanda Correia

Suplente: Jucimara de Jesus Lima Travensoli

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Michele de Almeida Martins

Titular: Flávio Cardoso

Suplente: Fabiane Aparecida Rapachi

Suplente: Jozimari da Silva Gomes Moresco

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, eleitos por seus pares, será composto por: **PRESIDENTE: MAIKON FERREIRA** e **VICE-PRESIDENTE: KELI MISLENE CARNEIRO.**

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 9 - EDIÇÃO Nº 1747

IPIRANGA, 27 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA - 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 501

De 12 de dezembro de 2022

SÚMULA: Designa os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, eleitos para a gestão 2023/2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.741, de 07 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 501 de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial na Edição 1720, pág. 01, na data de 13 de dezembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º (...)

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Faustino Pereira Filho

Titular: Rosalia Gavronski dos Santos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Suplente: Luciano Valim Felipe

Suplente: Marieli Santos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Rita Josiane Gasparelo

Suplente: Sally Lange Stassun

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Michele de Almeida Martins

Titular: Flávio Cardoso

Suplente: Bruna de Lima Scheifer

Suplente: Jozimari da Silva Gomes Moresco

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, eleitos por seus pares, será composto por: **PRESIDENTE: SALLY LANGE STASSUN** e **VICE-PRESIDENTE: KELI MISLENE CARNEIRO**.

LEIA-SE:

Art. 1º (...)

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Fabiane Maria de Oliveira

Titular: Vania Mara Araujo (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Suplente: Emilia Fabiane da Silva Ferreira

Suplente: Geovana Clazura (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Fernanda Correia

Suplente: Jucimara de Jesus Lima Travensoli

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Michele de Almeida Martins

Titular: Flávio Cardoso

Suplente: Fabiane Aparecida Rapachi

Suplente: Jozimari da Silva Gomes Moresco

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, eleitos por seus pares, será composto por: **PRESIDENTE: MAIKON FERREIRA** e **VICE-PRESIDENTE: KELI MISLENE CARNEIRO**.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 8/2023

OBJETO: Fornecimento de fio de nylon para roçadeiras, em atendimento à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

VALOR: R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).

FORNECEDOR: G.A.R. COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.247.530/0001-49

ENDEREÇO: JOSÉ MARIA TAQUES, 98 - CENTRO, CEP: 84450-000, na cidade de IPIRANGA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - Atividades de Gestão Urbana e Serviços Públicos

06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - Atividades de Gestão Urbana e Serviços Públicos

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

DISPENSA: 26 de janeiro de 2023.

RATIFICAÇÃO: 26 de janeiro de 2023.

Ipiranga PR., 26 de janeiro de 2023.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500